



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 523/95

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDOR.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

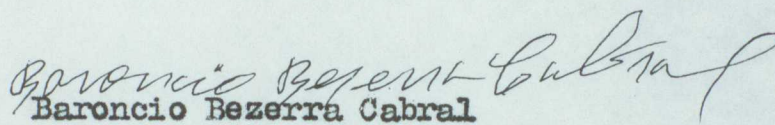
Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial, correspondente a 50%(cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1.995, ao servidor ocupante do seguinte cargo:

01 OPERÁRIO BRAÇAL DE R\$70,00 PARA R\$105,00

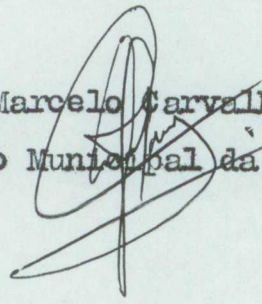
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas oriundas do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 27 de março de 1.995


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração